



FENPROF

Informação sobre os resultados do processo negocial relativo ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico

Caros Colegas Docentes do Politécnico,

Como todos sabem, terminaram já as negociações do novo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

A FENPROF adoptou, desde o início do processo, a atitude de combinar a acção reivindicativa, através da mobilização dos docentes, com a procura das melhores soluções possíveis, à mesa das negociações com o MCTES.

Desta forma, foi possível obter resultados positivos nas negociações, designadamente nas suplementares, que conduziram a projectos finais de estatutos que, embora não contemplando várias das propostas da FENPROF, levaram-nos a concluir por “uma avaliação global positiva das soluções para a configuração das futuras carreiras”, destacando-se as novas proporções de lugares de carreira e as alterações no que respeita à natureza e à forma dos concursos.

No que se refere à questão central do regime de transição, a avaliação da FENPROF foi a de que não se atingiu o que poderia considerar-se uma transição justa, razão que só por si determinou que não pudesse ser assinado um acordo relativo ao processo negocial.

A FENPROF tem-se batido por um regime de transição mais justo que tivesse em conta as qualificações já adquiridas e os resultados das avaliações a que a larga maioria dos docentes precários já se tinha submetido. A FENPROF propôs que quem estivesse a exercer funções permanentes, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, pudesse, no final de um período transitório obter um vínculo estável, independente de concurso, mas apenas dependente da aquisição de uma das novas qualificações de referência e da avaliação da sua actividade mediante provas de mérito absoluto.

O Ministro mostrou-se desde o início intransigente e não aceitou estas propostas, nem quaisquer outras que não passassem exclusivamente por concursos. A FENPROF está certa de que, a terem sido contempladas soluções de transição que reconhecessem a qualidade do trabalho daqueles que há muito vêm contribuindo para o desenvolvimento das instituições, não só se dignificava o trabalho dos docentes, como mais rápida e harmoniosamente se atingiriam os aspectos positivos dos novos estatutos.

Contudo, a FENPROF tem a convicção de que aquilo que obteve, representando um salto positivo relativamente ao projecto que existia no final do período normal de negociações, se deve, também, à luta dos docentes que a FENPROF contribuiu para mobilizar.

Importa agora que fique para todos claro qual a situação resultante do novo estatuto, por comparação com a situação actual.

Situação Actual:	Situação Futura
Categorias: duas categorias de professor (coordenador e adjunto).	Categorias: três categorias de professor (coordenador principal, coordenador e adjunto), à semelhança do que sucede no universitário.
Exigência académica mínima: “curso superior adequado”, o que tem minorizado o Politécnico face às Universidades e, até, desvalorizado a importância do doutoramento para a carreira.	Exigência académica mínima: doutoramento como uma das habilitações de referência, dignificando e qualificando os corpos docentes, aproximando as exigências às universitárias.
Concursos: documentais (para professor adjunto), e de provas públicas (para professor coordenador e para professor adjunto) com votação secreta (bola branca, bola preta).	Concursos: documentais com votação nominal justificada, com base em critérios e sistemas de classificação publicitados em edital e decididos pelas instituições.
Nº de professores de carreira: Ronda os 2800 (28% do total dos recenseados com funções lectivas).	Nº de professores de carreira: 70% de proporção mínima, face ao número total de docentes, apontando para um total mínimo de cerca de 7000 lugares de carreira, podendo chegar a 8000.
Nº de concursos: Escasso nº de concursos para lugares de professor de carreira (uma média de 175/ano em todo o subsistema).	Nº de concursos: Perspectiva de abertura de um grande nº de concursos, para se atingir esse mínimo de 70% de lugares de carreira, de modo faseado, num prazo não superior a 5 anos. No período de 2 anos contado após a entrada em vigor do estatuto, obrigatoriamente abertos, concursos para lugares de carreira em número não inferior ao número de assistentes e de docentes equiparados em tempo integral ou dedicação exclusiva que, nessa data, sejam titulares do grau de doutor.
Precariedade/Estabilidade: Número muito elevado de docentes (3800), em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, na sua grande maioria de facto impedidos de aceder a lugar de carreira.	Precariedade/Estabilidade: Abertas perspectivas de passagem a professor de carreira, ou por concurso normal, para os que detêm uma das qualificações de referência (grau de doutor ou título de especialista), ou, se ainda não titulares dessas qualificações, ao abrigo de um regime excepcional de concursos previsto para os primeiros três anos do período transitório.
Segurança dos contratos: Contratos dos docentes equiparados (a maioria dos 3800): <ul style="list-style-type: none"> • duração máxima de 2 anos (muitos deles impostos por apenas alguns meses para permitir às instituições uma gestão à vista dos encargos salariais) • indefinidamente renováveis caso a instituição assim o decida; • na prática rescindidos muitas vezes 	Segurança dos contratos: <ul style="list-style-type: none"> • Renovação automática, dentro de um período transitório de 6 anos, dos contratos de muitos dos actuais docentes em situação precária, mantendo os actuais regimes de prestação de serviço. A saber: <ul style="list-style-type: none"> a) Docentes já doutorados, com pelo menos 5 anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo

<p>sem que haja uma comunicação prévia aos docentes.</p> <p>Contrato dos assistentes</p> <ul style="list-style-type: none"> • limitação dos contratos a uma duração máxima de 6 a 9 anos, findos os quais a perspectiva é não terem mais contrato ou passarem a equiparados. 	<p>integral (contratos de duração mínima de 2 e máxima de 4 anos);</p> <p>b) Docentes já inscritos, ou que venham a estar inscritos, no doutoramento, contando pelo menos 5 anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral (contratos de duração inicial de 2 anos, renovados uma vez por mais 2 anos);</p> <p>c) Docentes, fora das situações anteriores, com pelo menos 12 anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral (contratos de duração mínima de 2 e máxima de 4 anos).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de prorrogação ou de renovação dos contratos dos restantes docentes, nas condições dos actuais estatutos, durante o prazo de 6 anos. • Possibilidade de os docentes, fora das categorias da futura carreira, passarem a professores convidados, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, com contratos sucessivos, não limitados em número.
---	---

O quadro acima permite verificar que o novo estatuto contém, relativamente ao estatuto em vigor, diferenças muito significativas em aspectos inequivocamente relevantes.

A FENPROF está consciente de que a aplicação deste estatuto comporta alguns riscos:

- Condições orçamentais para que as instituições possam abrir as vagas;
- Incerteza quanto à garantia de que o trabalho já prestado às instituições seja devidamente considerado nos concursos;
- Incerteza quanto à legislação sobre o título de especialista.

Sem dúvida que a abertura de concursos, em muito maior número do que até agora, pode constituir um factor de intranquilidade, porque, dessa forma, não está garantido que os docentes possam vir a alcançar um lugar de carreira. Na realidade, os docentes com contratos precários estão, por regra, sujeitos às vicissitudes das disponibilidades orçamentais e às possíveis consequências de futuras racionalizações da rede de estabelecimentos, feitas de forma desrespeitadora dos docentes que neles trabalham. A obtenção de um lugar de carreira constituirá uma evidente melhoria da sua situação actual quanto a estabilidade de emprego.

A FENPROF entende que a publicação dos novos estatutos deve ser aproveitada pelos docentes e pelos seus representantes sindicais, para lutarem para alcançar os objectivos de uma significativa redução da precariedade e de um efectivo direito a uma carreira, com

as condições necessárias para a aquisição das habilitações de referência e com a valorização, nos concursos, da actividade pedagógica, de gestão e de extensão, realizadas nas suas instituições.

É esse trabalho que mobiliza, desde já, a FENPROF, em ligação com os docentes de cada instituição. A FENPROF e os seus Sindicatos não só acompanharão de perto, com os colegas, em cada escola, a aplicação dos estatutos de carreira, com vista a garantir a consecução daqueles objectivos, como garantem desde já o debate sobre os resultados deste processo e sobre as formas de intervenção e de luta para que os objectivos a que inicialmente nos propusemos sejam atingidos no contexto político que venha resultar das próximas eleições para a Assembleia da República.

Neste sentido a FENPROF solicitará a partir de agora reuniões com os partidos que irão concorrer às próximas eleições legislativas para os sensibilizar e tentar obter compromissos para alterações que permitam ainda garantir um regime de transição mais justo.

Mais do que nunca, é importante que os colegas se sindicalizem e participem na actividade sindical.

Cordiais Saudações Académicas e Sindicais

Pel'O Secretariado Nacional

João Cunha Serra
Coordenador do Departamento do Ensino Superior e Investigação

30/06/2009